



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Outubro de 2015.

PL nº 240/2015
SEJ-DCDAO-PL-EX- 108 /2015
Processo nº 9.261/1997

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

29 OUT 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação da Lei nº 8.228, de 20 de Julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS-FUNDEB e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo adequar a composição, indicação, nomeação e período do mandato do conselheiro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS-FUNDEB, em obediência à Portaria nº 481, de 11 de Outubro de 2013, do Ministério da Educação.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS-FUNDEB, realiza o acompanhamento da gestão dos recursos públicos provenientes do FUNDEB, exercendo o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo, sendo uma de suas atribuições mais importantes para a escola, aluno e Município.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Dáí porque solicitamos a compreensão dos nobres parlamentares para que o presente Projeto tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, se necessário mediante convocação de sessão extraordinária conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.228/2007.

PROTÓTIPO GERAL

-28-Out-2015-15:13-150396-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 240/2015

(Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.228, de 20 de Julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.228, de 20 de Julho de 2007.

Art. 2º O “caput” do artigo 2º da Lei nº 8.228, de 20 de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho compõe-se de 11(onze) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir descritos.” (NR)

Art. 3º As alíneas “b”, “f” e “h” do artigo 2º da Lei nº 8.228, de Julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “a)
(...)
- b) um representante dos professores da educação básica pública municipal;
(...)
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
(...)
- h) um representante do Conselho Tutelar;
(...)”. (NR)

Art. 4º Os incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.228, de Julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelo Presidente do Conselho Municipal da Educação e Presidente do Conselho Tutelar;

III - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

IV- pelo Presidente do Sindicato das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo organizado para esse fim”. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.228, de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas”. (NR)

Art. 6º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 8.228, de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução”. (NR)

Art. 7º Ficam revogadas as alíneas “i” e “j” do artigo 2º e os incisos V e VI do §1º do artigo 2º, todos da Lei nº 8.228, de Julho de 2007.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2013.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal